



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N. 13/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS-BA E, DO  
OUTRO GLEYDSON CARLOS DE  
SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob  
n.º 805.565.745-91.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA., ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, tendo como Presidente o **SR. ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, portador do RG n.º 913957550 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 789.277.135-87, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sra. **GLEYDSON CARLOS DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º **805.565.745-91**, RG sob n.º **873907442**, com endereço na Rua Antônio Fraga, nº 451, Santo Antônio de Jesus-Bahia, CEP. 44570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela **Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho**, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo 14/2017, Dispensa de Licitação n.º 10/2017, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

2.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para prestação de serviços de reparo em 38 cadeiras, na troca de forros dos encostos e assentos com substituição de espumas para atender a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme as especificações contidas na Dispensa nº 10/2017, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1 Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

3.1.2 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;

3.1.3 Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 São obrigações da Contratada:

4.1.1 Fornecer o objeto sempre que houver solicitação da Câmara Municipal, pela autoridade competente;

4.1.2 Obriga-se a realizar os serviços com proficiência e zelo.

## CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 23 de Janeiro de 2017, data da conclusão do objeto contratado.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA SEXTA- PREÇO:

6.1. - Pelo contrato de prestação de serviços ora celebrado a CONTRATANTE, pagará á CONTRATADA, o preço global de R\$ 3.800,00 ( Três Mil e Oitocentos reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das notas fiscais depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação do serviço ou nas Notas Fiscais apresentadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

8.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOAS FÍSICA

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, do serviço efetivamente prestado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

11.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE:

12.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista na alínea "b" poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando aplicadas, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

13.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

13.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:

14.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Santo Antônio de Jesus-BA, 16 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GLEYDSON CARLOS DE SOUZA SILVA

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Suzana Cristina Andrade Peroto

RG: 1.759.372-73

CPF: 129.546.675-91

Márcia Fomaco Peixoto Leys

RG: 2.745.317-04 SSP/BA

CPF: 499.085.375-04